



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Paulo Massolini (Presidente da CCJRF), Lucimar Zarpelon (Relatora da CCJRF) e Evane Mara Gagiola Dalla Rosa (Revisora da CCJRF)

Página 1 de 2

Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 77/2025 que “Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA), e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 77/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderá ser criada apenas uma Comissão Provisória para atuar concomitantemente com a Comissão Permanente de Processos Administrativos, desde que haja justificativa quanto ao volume e/ou complexidade dos processos a serem apurados.

§ 1º Cada Comissão Provisória será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados por Portaria ou Decreto Executivo, entre servidores efetivos da Administração Pública, sendo:

I – 01 (um) Presidente, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

II – 01 (um) Secretário, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

III – 01 (um) Membro.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão, preferencialmente, possuir a mesma qualificação técnica exigida para as funções previstas nos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 3º A convocação dos suplentes seguirá a ordem definida no ato de designação.

§ 4º As Comissões Provisórias terão os mesmos direitos, deveres e prerrogativas da Comissão Permanente de Processos Administrativos, conforme as normas deste regulamento.

§ 5º O ato de designação da Comissão Provisória deverá indicar expressamente o(s) processo(s) a ser(em) conduzido(s) e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 6º Os membros titulares da Comissão Provisória poderão ser dispensados de suas atribuições regulares até a entrega do relatório final, fazendo jus à gratificação prevista no artigo 3º desta Lei, durante o período da designação.”

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Paulo Massolini (Presidente da CCJRF), Lucimar Zarpelon (Relatora da CCJRF) e Evane Mara Gagiola Dalla Rosa (Revisora da CCJRF)
Página 2 de 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A alteração proposta ao art. 5º do PL 77 de 2025 visa assegurar maior clareza e controle na criação de comissões provisórias, limitando sua quantidade a uma única comissão que poderá atuar concomitantemente com a Comissão Permanente de Processos Administrativos. A mudança, que foi sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tem como fundamento a necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a coerência no processo de apuração de processos administrativos.

Ver. Paulo Massolini
Presidente da CCJRF

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Relatora da CCJRF

Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa
Revisora da CCJRF